



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**PUBLICADO**

Jornal: tribuna do norte

Edição: 2283

Página: 05

Data: 20 / 05 / 2015

Lei 511/2015

**SÚMULA:** Fixa o Vencimento mensal do cargo efetivo de pedreiro e de mecânico do plano de cargos, carreira e vencimento do município de Ariranha do Ivaí e da outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**Art.1º.** Fica fixado em R\$ 1.200,00, o vencimento inicial do cargo efetivo de Pedreiro do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

**Art.2º.** Fica fixado em R\$ 1.500,00, o vencimento inicial do cargo efetivo de Mecânico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

**Art.3º.** O anexo II da Lei Municipal nº. 343/2009-Cargos Efetivos - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

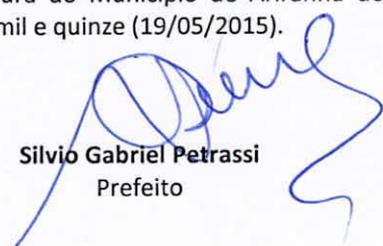
**Art.4º.** Fica fixado também em R\$ 4.000,00 o vencimento inicial do cargo efetivo de Cirurgião Dentista II do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, instituído pela Lei Municipal nº 343/2009.

**Art.5º.** O anexo II da Lei Municipal nº. 343/2009-Cargos Efetivos - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Superior do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município de Ariranha do Ivaí, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

  
Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito